



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 304 /2012-GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001261/2008- 14192, **RESOLVE:**

Art.1º - Outorgar a **MINERVA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0004-67, por **12 (doze) anos** o uso das águas no **Córrego das Pacas**, no trecho localizado na **Fazenda Palmeiras, lugar Sucury**, no município de **Palmeiras de Goiás**, Estado de Goiás, no ponto de coordenadas **16º 50' 55,99"S e 49º 49' 41,33"W**, para **acumulação de água em dois barramentos contíguos**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e Levantamento Planialtimétrico realizados pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO RONALDO MELO DE OLIVEIRA, CREA Nº 10291/D-GO**, o qual se torna **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

V - A Barragem 01 apresenta um volume total acumulado de **244.622,29 m³ (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e dois vírgula vinte e nove metros cúbicos)** e volume útil de **235.919,60 m³ (duzentos e trinta e cinco mil novecentos e dezenove vírgula sessenta metros cúbicos)** e a Barragem 02 possui um volume total acumulado de **70.476,36 m³ (setenta mil quatrocentos e setenta e seis vírgula trinta e seis metros cúbicos)** e volume útil de **68.065,29 m³ (sessenta e oito mil e sessenta e cinco vírgula vinte e nove metros cúbicos)**. O Barramento 01 tem por finalidade atender a demanda de um bombeamento para a indústria (**P-14190**). O Barramento 02 também possui a finalidade de atender um bombeamento (**P-14191**) o qual só funcionará em caso de inoperância da primeira bomba, ou seja, **as duas bombas jamais funcionarão ao mesmo tempo**. O escoamento à jusante é realizado através de elemento de **descarga de fundo do tipo monge** nos dois barramentos.

VI – Apresentar mensalmente a SEMARH o histórico de **medições de vazão semanais**, enquanto vigorar a outorga, empregando método de precisão para sua determinação.

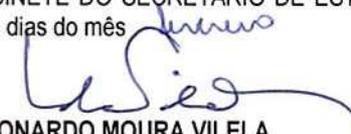
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

aos **23** dias do mês **junho** de 2012.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos